



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233,232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

Contrato nº 090/2023

### CONTRATO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA PISTA DE SKATEPARK NO PARCÃO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A EMPRESA INOVE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.120.662/0001-46 neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, denominado neste ato como **CONTRATANTE**, pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA PISTA DE SKATEPARK NO PARCÃO**, e a empresa **INOVE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº **36.419.348/0001-65**, com sede na Avenida Julio Trois nº 496, Sala A, Bairro Passo, Cidade São Borja, Estado RS, CEP 97.670-000, telefone/WhatsApp (55) 98431-6340, e-mail [areatecnica@inoveae.com.br](mailto:areatecnica@inoveae.com.br), neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Luiz Guilherme Schutz Fontela, inscrito no CPF 029.708.290-61 e RG 1080410201, residente e domiciliado na Travessa Carlos Eugenio, nº 52, Bairro Centro, Cidade São Borja, Estado RS, CEP 97.670-000, telefone/WhatsApp (55) 98431-6340, e-mail [areatecnica@inoveae.com.br](mailto:areatecnica@inoveae.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Tomada de Preços nº 012/2022, o Processo Administrativo nº 12.181/2022 e a Lei nº 8.666/93, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a elaboração de projeto de Pista de Skatepark, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao Edital de Tomada de Preços 012/2022.

Especificação	Valor
Contratação de empresa para elaboração de projeto arquitetônico para pista de <i>SKATEPARK</i> no Parcão, conforme Plano de Ação 09032022-021803, com a União – Ministério da Economia – Modalidade Transferências especiais. Definições completas do projeto com a produção de todos os desenhos necessários para a execução, conforme especificação abaixo: <b>a) Implantação:</b> Locação da obra no terreno, mostrando as interfaces entre espaços abertos, contendo diretrizes e especificações das pavimentações. <b>b) Plantas Baixas:</b> cotadas, com a localização dos obstáculos e a especificação dos revestimentos de pisos e paredes. <b>c) Cortes e elevações.</b> <b>d) Detalhes ampliados:</b> de situações especiais necessárias à execução. <b>e) Projeto de drenagem.</b> <b>f) Memorial descritivo.</b> <b>g) Planilha orçamentária.</b> <b>h) Cronograma físico-financeiro da obra.</b> <b>i) Planilha BDI – Boletim de investimento.</b> <b>j) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de elaboração do projeto.</b>	<b>RS 23.120,50</b>

1.2. A empresa contratada é responsável pela qualidade e perfeição dos serviços prestados, durante toda a execução do serviço.

1.3. A empresa deverá emitir as ARTs necessárias.

1.4. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Nº 1984703, CREA-RS Nº 243726, CNPJ: 36.419.348/0001-65, Inove Arquitetura e Engenharia LTDA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233,232](http://www.itaqui.rs.gov.br)

1.5. Responsável técnico: Luiz Guilherme Schutz Fontela, Engenheiro Civil, CREA: RS215203.

### CLÁUSULA II – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação à prestação dos serviços de que trata o presente contrato, o valor GLOBAL de **R\$ 23.120,50 (Vinte e três mil, cento e vinte reais e cinquenta centavos)**.

2.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, vigilância, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Ato Convocatório.

2.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, obedecendo o critério financeiro pela administração, após a conclusão e entrega dos serviços, emitido laudo de pagamento pelo Gestor e laudo de fiscalização pelo fiscal do contrato.

2.4. A Nota Fiscal deverá discriminar os valores correspondentes à mão de obra e a materiais. O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE, corresponde a mão de obra empregada, materiais, carregamento e transporte dos materiais necessários, segurança da obra e dos materiais, encargos sociais, seguros, tributos, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.5. A Nota Fiscal será apresentada ao setor responsável obrigatoriamente acompanhada de toda a documentação necessária para conferência e após será encaminhada ao Setor de Contabilidade para liberação.

2.6. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Neste caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

2.7. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

**2.8. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial [www.itaqui.rs.gov.br](http://www.itaqui.rs.gov.br) na aba legislação.**

2.9. Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos originais ou suas cópias autenticadas:

- a) Guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao INSS quitadas, referente(s) à matrícula da obra – CEI, se houver;
- b) Guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao FGTS quitadas;
- c) Folha de pagamento, com assinatura e carimbo da empresa;
- d) Termos de rescisão, se houver, com carimbo e assinatura da empresa;
- e) GFIP, com assinatura e carimbo da empresa.

2.9.1 Além dos documentos acima mencionados, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

2.10. Caso não seja possível atender ao disposto no item 2.9.1, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233,232](tel:3432-2332)

- 2.11. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem de Pagamento.
- 2.12. O Contratante reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 2.13. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, que deverá constar os dados bancários para crédito/emissão de ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência bancária (sem o dígito) e o número da conta-corrente (com o dígito).
- 2.14. Ocorrendo atraso no pagamento, valores serão corrigidos monetariamente pelo IPC-A do período (desde que a CONTRATADA não concorra para o atraso), ou outro índice de inflação eventualmente mais vantajoso para municipalidade, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- 2.15. A contratada não poderá cobrar nenhum valor adicional por paralisação da frente de serviço por motivos de intempéries do tempo, como por exemplo, tempo chuvoso.
- 2.16. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 2.17. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.18. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 2.19. O CNPJ da empresa vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 2.20. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados do mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, nos termos da alínea “d”, II, do art. 65 da Lei 8666/93.
- 2.21. Ficam suspensas quaisquer formas de reajuste pelo período de 01 (um) ano de acordo com a Legislação em vigor, salvo disposição ulterior em contrário na Legislação Federal.

### CLÁUSULA III – DO PRAZO DE INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

#### 9. DO PRAZO E DA ENTREGA

- 9.1. O prazo para entrega do serviço será de **até 60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Início, podendo haver prorrogação deste prazo, desde que devidamente justificado nas formas previstas em lei.
- 9.2. O contrato terá vigência a partir do recebimento da Ordem de Início, a ser emitida pela Contratante, até a entrega do referido serviço.
- 9.3. O projeto Executivo (arquitetônico) deverá ser entregue **uma cópia em mídia digital (pen drive) e um conjunto de documentação física (papel)**, assinada, na Prefeitura Municipal de Itaqui – RS, sito à Rua Bento Gonçalves nº 335, no horário das 07h às 13h na Secretaria de Captação de Recursos.

### CLÁUSULA IV – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 4.1. Dos direitos do CONTRATANTE:

- 4.1.1. Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- 4.1.2. Demais direitos previstos no Edital da Tomada de Preços 012/2022 e seus Anexos.

#### 4.2. Das obrigações do CONTRATANTE:

- 4.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 4.2.2. Realizar FISCALIZAÇÃO dos serviços;
- 4.2.3. Verificar apontamentos efetuados pela CONTRATADA;
- 4.2.4. Responder a consultas formuladas ou providências solicitadas;
- 4.2.5. Emitir juízos ou restrições a respeito do andamento do serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233,232](#)

4.2.6. Apontar outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

4.2.7. Demais direitos previstos no Edital da Tomada de Preços 012/2022 e seus Anexos.

### CLÁUSULA V – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 5.1. Do direito da CONTRATADA:

5.1.1. Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

5.1.2. Demais direitos previstos no Edital da Tomada de Preços 012/2022 e seus Anexos.

#### 5.2. Das obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela sua elaboração, bem como pela fiel observação das especificações técnicas do projeto e das diretrizes do Termo de Referência e dos demais documentos anexos ao presente edital de Tomada de Preços 012/2022.

5.2.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

5.2.3. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

5.2.4. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem cumprir as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

5.2.5. Manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação pertinente.

5.2.6. Providenciar, nos prazos fixados, a documentação constante do presente contrato.

5.2.7. Obter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), se for o caso, bem como todas as licenças necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando as taxas ou despesas decorrentes, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública.

5.2.8. Submeter à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem ônus;

5.2.9. Observar os prazos de finalização dos serviços, promover as diligências necessárias em tempo hábil, de modo que não comprometa a entrega final dos serviços.

5.2.10. A empresa contratada é responsável pela qualidade e perfeição dos serviços prestados.

5.2.11. Todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas ficam a cargo da empresa contratada.

5.2.12. Durante o prazo de execução do contrato, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da elaboração, a serem apontados pelo responsável do Município.

5.2.13. Demais obrigações previstas no Edital da Tomada de Preços 012/2022 e seus Anexos.

### CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por escrito, por intermédio da FISCALIZAÇÃO e de preposto.

6.2. São responsáveis pela **fiscalização** da execução dos serviços, objeto desta licitação, conforme declaração de fl. 03 do Processo Administrativo 12.181/2022, os seguintes servidores: **Gestor** Antônio Vicente Paiva Guterres, **Fiscal** Clair Rodrigues Villa e **Suplente** Lidiane Dubal Mendes.

### CLÁUSULA VII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O projeto Executivo (arquitetônico) deverá ser entregue uma cópia em mídia digital (pen drive) e um conjunto de documentação física (papel), assinada, na Prefeitura Municipal de Itaqui – RS, sito à Rua Bento Gonçalves nº 335, no horário das 07h às 13h na Secretaria de Captação de Recursos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233,232](tel:3432232)

### CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

a) **Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar)**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) **Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado**: advertência;

c) **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual**: advertência e multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato;

d) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) **Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual**: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.2. A inobservância das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho terá como penalidade advertência por escrito e multa.

8.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

### CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2. Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

9.3. Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço que houver comprovadamente executado.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	17	SEC MUN ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
Unidade:	1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Função:	27	DESPORTO E LAZER
Subfunção:	812	DESPORTO COMUNITARIO
Programa	35	DESPORTOS E LAZER
Proj./Atividade:	2163	PROMOÇÃO AO DESPORTO E LAZER
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233,232](tel:34322323)

Recurso:	1899	Outros Recursos Vinculados
Complemento:	3110	Emendas Parlamentares Individuais
Reduzido:	5744	

**Solicitação de compra nº 187078.**

### **CLÁUSULA XI – DO FORO E VINCULAÇÃO:**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Itaqui para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste. O presente contrato se vincula ao Edital de Tomada de Preços nº 012/2022, a proposta da empresa vencedora que são parte integrante do presente documento independente de transcrição.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias.

Itaqui, 15 de Fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE ITAQUI**  
Leonardo Dicson Sanchez Betin  
Prefeito

**INOVE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA EPP**  
**CNPJ sob o nº 36.419.348/0001-65**  
Luiz Guilherme Schutz Fontela  
Representante Legal

Vistado pela Assessoria da Procuradoria  
em 15/02/2023